



PORTARIA Nº 120/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade para segurado do GURUPI PREV e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 14 da Lei nº 017/2011, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para o segurado **MARIA RODRIGUES DE LIMA**, servidor da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – QUADRO GERAL G 1 – N III - L, matrícula nº 3408, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Última Remuneração.....	R\$	1.923,80
Média Aritmética Simples	R\$	1.392,29
Tempo de contribuição		19,66/30 – 0,66
Total de Proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$	918,91
Complemento Constitucional	R\$	401,09
Total de Proventos	R\$	1.320,00

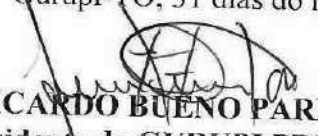
Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/22

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 04 / 11 / 2023

CARIMBO/ ASSINATURA
Elem Suze Ribeiro Schu
Assessora Técnica Superior
Decreto nº 231/2 021